



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 998  
Proc. nº 63/26  
Rubrica [assinatura]



# PARECER FINAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**  
PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, 09 CENTRO, CÂNDIDO MENDES-MA  
CNPJ. 06.059.505/0001-08  
**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021 /  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2021.**

Ementa: Análise Jurídica dos Atos do Processo Licitatório até a homologação do objeto, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática para o município de Cândido Mendes/MA.

O Pregoeiro Municipal solicita parecer conclusivo para aprovação do Processo Administrativo: 033/2021, que originou o Pregão Eletrônico Nº 007/2021.

**I. RELATÓRIO:**

Tratam os autos da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021 cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de material de informática para o Município.

**II. DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**  
PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, 09 CENTRO, CANDIDO MENDES-MA  
CNPJ. 06.059.505/0001-08

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Memorando, oriundo da Secretaria de Administração solicitando o Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos e Material de Informática;
- Despacho ao setor de compras solicitando a publicidade da intenção de registro de preço para o objeto citado;
- Aviso de Intenção de registro de Preço;
- Publicação do aviso no Diário Oficial de Cândido Mendes;
- Despacho do setor de compras informando que houve manifestação de interesse das Secretarias de Educação, saúde, e Assistência Social;
- Solicitação de pesquisa de preço
- Pesquisa de preço;
- Mapa de apuração;
- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Termo de Informação da desnecessidade da dotação orçamentária para registrar preço;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Autorização para abertura de processo licitatorio.
- Juntada de Portaria do Pregoeiro e Equipe;
- Termo de atuação do Processo;
- Minuta do Edital e do contrato;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do edital e do contrato;
- Edital e anexos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**  
PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, 09 CENTRO, CANDIDO MENDES-MA  
CNPJ. 06.059.505/0001-08

- Aviso de licitação;
- Publicação do aviso;
- Credenciamento das Empresas;
- Ata da sessão do pregão;
- Documentos de habilitação;
- Termo de Adjudicação.
- Resultado do julgamento;
- Termo de Homologação

**III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

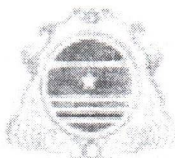
Conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/02, que discorre sobre os requisitos a serem observados na fase externa do Pregão, a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". In-verbis:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

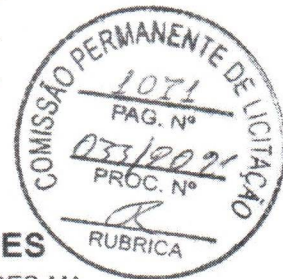
*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

*II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;*

*JB*



Folha nº 1002  
Proc. nº 63/21  
Rubrica B



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**  
PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, 09 CENTRO, CANDIDO MENDES-MA  
CNPJ. 06.059.505/0001-08

*IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

*VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;*

*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*

*VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

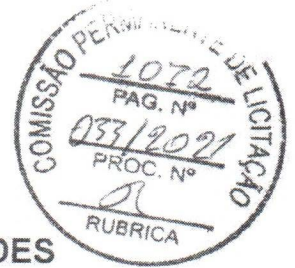
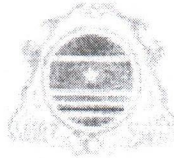
*IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

*XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

*XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;*

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, 09 CENTRO, CANDIDO MENDES-MA  
CNPJ. 06.059.505/0001-08

*que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira:*

*XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;*

*XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;*

*XVI - se*

*mente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XLX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

*XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;*

*XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.*

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer desta Procuradoria Municipal emitido em sua fase interna, manifesto favorável ao retro mencionado



Folha n° 2004  
Proc. n° 63/21  
Rubrica B



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**  
PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, 09 CENTRO, CANDIDO MENDES-MA  
CNPJ. 06.059.505/0001-08

processo de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias.


Recomenda esta Procuradoria:

- a) Que sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Opina-se pela aprovação do referido Processo Licitatório.

É o Parecer.

Cândido Mendes (MA)- 18 de maio de 2021.

  
**Bruno Rafael Pereira Moraes**  
**OAB/MA 11.501**  
**Procurador Geral do Município**